

## DEMOCRACIA E RAZÃO PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

### DEMOCRACY AND PUBLIC REASON IN THE 1988'S BRAZILIAN CONSTITUTION

*Neuro José Zambam<sup>1</sup>*

*Janine Taís Homem Echevarria Borba<sup>2</sup>*

Recebido em: 08/2019

Aprovado em: 10/2019

**Resumo:** O conteúdo desta investigação consiste na abordagem da democracia e da razão pública na constituição brasileira de 1988. Sabendo que a democracia é uma conquista e que por meio dela é possível verificar outras consecuições benéficas para a sociedade, bem como percebendo a razão pública como a razão de seus cidadãos, que se encontram, é claro, num mesmo status de cidadania, é que esta investigação foi construída. A andamento da sociedade democrática ocorre por meio da dinâmica dos direitos e garantias constitucionais, os quais podem ser promovidos pela implantação de políticas públicas que assegurem à população a real prática desses direitos, e assim, o pleno exercício da cidadania. Por meio da democracia é possível o combate à desigualdade, bem como fomentar a condição de escolha e participação nas decisões dos indivíduos da sociedade democrática.

**Palavras-chave:** Democracia. Políticas Públicas. Pluralismo. Razão Pública.

**Abstract:** The content of this research consists in the approach of democracy and public reason in the 1988's brazilian constitution. Knowing that democracy is an achievement and through it is possible to verify other attainments beneficial to the society, as well as perceiving public reason as the reason of its citizens who are, of course, in a similar citizenship status, this investigation was built. The progress of a democratic society occurs by the way of the dynamics of constitutional right and guarantees, which can be promoted by the implementation of public policies that assure the population the real practice of these rights, and thus the full exercise of citizenship. Through democracy it's possible to combat inequality, as well as to foment the condition of choice and participation of the individuals in a democratic society.

**Keywords:** Democracy. Public Policies. Pluralism. Public Reason.

---

<sup>1</sup> Pós-doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED – Mestrado. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Líder do Grupo de Estudo, Multiculturalismo e pluralismo jurídico. Coordenador do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. E-mail: neuro.zambam@imed.edu.br; neurojose@hotmail.com

<sup>22</sup> Mestranda em Direito, Democracia e Sustentabilidade – IMED. Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil - IMED. Integrante do Grupo de Estudo, Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. Getúlio Vargas/RS. Beneficiária da Taxa PROSUP/CAPES. E-mail: janinehomemborba@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4368000701048089>

## **Introdução**

A Constituição Federal do Brasil, vigente desde 1988, representa o marco de um período de transição caracterizado pelo exercício da participação e organização da sociedade. Essas características fomentam a exposição da identidade de uma sociedade e explicita de forma permanente os interesses dos grupos que compõem o seu interior, sejam eles de matriz econômica, sejam de um fundo político, ideológico ou outros.

A efervescência da pluralidade que compõe o universo de uma sociedade é marca fundamental da democracia. Sem isso, ocorre a sobreposição de um grupo, ideologia, pessoa ou corporação sobre as demais, o que se caracteriza como a adulteração da ideia original de democracia.

As ameaças à dinâmica da democracia se encontram nesse universo de ausência de expressão da vontade de pessoas ou grupos, de um lado, ou pela manipulação da vontade e imposição de interesses de outra.

A origem da democracia não pode ser inscrita num período histórico fixo, mas o seu legado e estágio atuais são consequência de um longo período de superações, negociações e construções, normalmente marcadas por lutas e revoluções que afirmaram valores, corrigiram outros, destruíram formas de vida, aprimoraram concepções morais e geraram uma identidade própria das pessoas, dirigentes e instituições. Cabe ressaltar, para superar visões ingênuas, que muitas vidas foram ceifadas e sacrificadas nesta trajetória.

Sobre a ideia de democracia, há um consenso amplo, sabe-se que surgiu na Grécia Clássica onde houve organizações e práticas que contemplaram formas de participação e decisão ao alcance dos cidadãos. Essa é uma ideia básica que é perseguida até nossos dias. Ou seja, o exercício da participação e da decisão são a expressão genuína e irrenunciável da democracia através da história.

Cabe ressaltar que na Grécia a participação e decisão estiveram ao alcance dos cidadãos de Atenas. Mesmo que represente uma grave contradição, como de fato o é, a ideia básica está ali contemplada. A compreensão de cidadania restrita aos homens, proprietários, adultos e livres formatou o que na modernidade evoluiu para o sufrágio universal, a vontade da maioria, o marco legal e as garantias institucionais, especificamente a Constituição.

A exclusão das mulheres, dos escravos e estrangeiros do palco do poder e das decisões

de Atenas, contrasta com as condições de exercício do voto garantido a todos nas sociedades democráticas contemporâneas. Entretanto, assemelha-se com outras formas de exclusão que persistem, por exemplo, a manipulação midiática, a compra de votos e o analfabetismo.

No Brasil, a constituição de 1988, enunciada como cidadã, está pautada sobre as garantias dos direitos fundamentais, dos quais destacam-se a liberdade de escolha, expressão e associação, assim como, o cumprimento dos deveres que lhes serão inerentes. Esse é um vetor fundamental para a construção da identidade nacional, a correção das desigualdades e afirmação da democracia como um valor moral e político que integra o cotidiano da vida social das pessoas.

A adoção da democracia é uma conquista para qualquer sociedade seja qual for a sua situação ou a tradição cultural. Deve-se essa condição simultaneamente altruísta e símbolo do seu valor moral, ao desenvolvimento da razão pública, ou seja, aquele conjunto de convicções, valores, princípios que fazem parte da identidade dos cidadãos desde os mais influentes até os longínquos, os governantes e as instituições, neste caso específico a Constituição Nacional.

A razão pública de uma sociedade democrática tem o conteúdo necessário para a garantia da estabilidade social e institucional, assim como, a dinâmica de funcionamento e decisão das principais instituições. Esta apresentação tem como objetivo fundamentar a compreensão de razão pública, sua identidade democrática materializada na CF/88 e a sua contribuição para a estruturação de políticas públicas para a superação das graves desigualdades sociais que ameaçam a democracia na atualidade.

O tema da razão pública foi fundamentado e atualizado por Rawls que compreende sua definição e formas de efetivação em sociedades complexas, plurais e desiguais como a brasileira. A razão pública é a essência das sociedades democráticas.

A democracia, é nessa investigação, o elemento fundamental que perpassará por todos os demais fenômenos averiguados. Por isso, buscar-se-á, num primeiro momento discorrer sobre a relevância da constituição e o valor da democracia, elementos estes, considerados como valores que se complementam e que coexistem no Estado Democrático de Direito. Logo a seguir, perscrutar-se-á acerca da democracia e da razão pública, este como um fenômeno característicos dos povos democráticos. E, no item que finaliza o desenvolvimento desses elementos, examinar-se-á a relação entre as políticas públicas e a democracia.

Infere-se que a democracia como um regime político é consequência da evolução das sociedades e tem como base a soberania popular e a tomada de decisões de maneira coletiva.

Em decorrência desses elementos, essas organizações sociais democráticas, têm na razão pública um dos atributos mais caros para a sua formação.

### **O valor da democracia**

A Constituição Federal comporta o conjunto de regras que gerem um país. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, foi promulgada em 05 de outubro do mesmo ano, considera a lei fundamental suprema, servindo como parâmetro de validade para as demais legislações. A promulgação da Constituição de 1988, consolidou a efetivação do Estado Democrático de Direito, onde se operam princípios como igualdade e a dignidade humana a todos os cidadãos.

A Constituição Federal de 1988, representa um marco na história do Brasil, para Piovesan (2003) “é um marco simbólico que reinventa a nossa cidadania, é o marco da transição democrática e da nacionalização dos direitos humanos no país”. Com a promulgação da constituição, ocorreu o processo de democratização do país, consolidando-se o ideal democrático, pautando-se eminentemente na cidadania. Conhecida também como a constituição cidadã, institui um regime político que conferiu ao povo o poder de escolha dos seus representantes, que abrange diferentes condições sociais e econômicas permitindo a participação política de igual forma a todos os indivíduos.

Nesse sentido ao se referirem sobre os fundamentos do regime de governo brasileiro, Nery Junior e Andrade Nery (2013, p. 177) destacam que “o Estado de Direito no Brasil é democrático, o que significa que todo o poder emana do povo e é por ele exercido, diretamente ou por meio de representantes eleitos democraticamente”. A democracia, é um regime político que possibilita aos cidadãos do exercício da cidadania, que se traduz como um conjunto de direitos e deveres inerentes e de forma equitativa a todos os sujeitos membros de uma comunidade. A cidadania, pressupõe a igualdade em um grupo social, estabelecendo condições para a configuração de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse contexto, a democracia apresenta-se como um modelo de organização política, resultado da evolução das organizações sociais. Fundamenta-se pela tomada de decisão de caráter coletivo, pela livre participação nas escolhas dos representantes populares, pelo exercício dos sujeitos dos seus direitos cívicos (a título de exemplo, participação nas decisões políticas) e sociais (acesso aos serviços de saúde e educação, entre outros). Nesses termos, tem-se que

O aspecto mais importante do preâmbulo da CF é a referência ao Estado

Democrático, seguido dos valores de liberdade, direitos sociais, segurança e bem-estar, igualdade, desenvolvimento e justiça, como norteadores do espírito da Constituição [...]. [...] o Estado Democrático de Direito no Brasil é dito *social* porque favorece a funcionalidade do sistema jurídico para atender à segurança das relações e à justiça social, pelos mecanismos e instrumentos balizados pela própria CF [...]. (NERY JUNIOR e ANDRADE NERY, 2013, p. 175 e 177)

A democracia, manifesta-se como um modo de organização política para a tomada de decisões coletivas. Bobbio (1986, p. 18), menciona que a democracia pode ser entendida como “contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos”. A participação dos sujeitos na construção das regras que se tornam lei, e assim transforma-se em direito, é a principal característica da democracia. Ademais, “a função da democracia não é fazer o indivíduo “obedecer-se a si mesmo”, e sim possibilitar e preservar, à luz do princípio da tolerância, a convivência harmônica de desiguais” (TORRANO, 2015, p. 184).

As sociedades democráticas, compreendem a possibilidade do exercício de direitos e deveres dos sujeitos, como também, possui a capacidade de ordenar uma sociedade de forma justa e segura, oportunizando a inserção de diferentes possibilidades em uma mesma organização social

[...] a democracia é o sistema que apresenta as melhores condições para uma organização social segura e sustentável, porque dispõe de mecanismos, instituições e recursos capazes: de ordenar as demandas provenientes do seu interior; atender de forma equilibrada às necessidades das pessoas, dos grupos e dos países; administrar eficazmente os interesses dos seus membros; organizar, por intermédio dos partidos políticos e outras agremiações, um sistema de representação política com as múltiplas forças e interesses que a compõem; administrar as necessidades específicas; solucionar os conflitos oriundos dos diversos campos da sua organização e estruturar um conjunto de instituições que garantam a estabilidade política e social. (ZAMBAM, 2012, p. 204)

A democracia, vai além de um regime político no qual o poder é emanado pelo povo. Compreende na possibilidade do exercício pelos membros das sociedades, de um conjunto de direitos e deveres, viabilizando a construção de sociedades mais justas, solidárias e igualitárias.

De acordo com Sen (1999, p. 13), é um equívoco ver a democracia apenas como um governo da maioria, haja vista que democracia constitui-se por meio de questões complexas, o

que inegavelmente compreende o direito ao voto a todos os cidadãos, o respeito aos resultados eleitorais, e acima de tudo, “requer que os direitos sociais e fundamentais dos indivíduos sejam respeitados, como também, a proteção e o respeito aos títulos legais e a garantia da livre discussão e distribuição sem censura de notícias e comentários justos” (SEN, 1999, p. 13).

A democracia no pensamento de Sen (1999), possui uma importante função para o enriquecimento da vida dos sujeitos. Para o autor, existem três diferentes formas que a democracia impulsiona os indivíduos. A primeira, refere-se a liberdade política, responsável por compor a liberdade humana de forma geral, sendo que o exercício dos direitos políticos e civis é um fator crucial para uma vida com qualidade. “A participação política e social tem valor intrínseco para a vida e bem-estar humano. Ser impedido de participar na vida política da comunidade é uma grande privação” (SEN, 1999, p. 13)

A segunda forma, relaciona-se ao importante valor instrumental da democracia, que possibilita a potencialização das capacidades de o povo ser ouvido e expressar as suas demandas. E por fim, a terceira forma, refere-se que “a prática da democracia dá aos cidadãos a oportunidade de conhecimento uns sobre os outros, e ajuda a sociedade a formar seus valores e prioridades” (SEN, 1999, p. 14). Nesse sentido, destaca-se que a democracia possui uma importância construtiva, que vai além de seu valor intrínseco “para as vidas dos cidadãos e sua importância instrumental nas decisões políticas. Os argumentos da democracia como um valor universal devem levar em conta esta diversidade de considerações” (SEN, 1999, p. 14).

Desta forma, a democracia representa um mecanismo essencial para a garantia de uma sociedade com mais justiça, igualdade e solidariedade, ao passo que proporciona aos sujeitos a possibilidade do exercício dos seus direitos sociais, civis e fundamentais oportunizando uma melhor qualidade de vida a população.

## **Democracia e razão pública**

As reconhecidas conquistas da democracia ao longo da história, marcadamente, sintetizadas em três indicativos para a constante democratização das sociedades, assinalados por Tilly (2013, p. 88) “redes de confiança, desigualdade categórica e centros de poder autônomos”, contrastam, com os limites e ameaças que, por vezes, são responsáveis pela reversão dos processos. A inexistência ou fraqueza da razão pública, especificamente as desigualdades econômicas, as deficiências de participação ou controle pela população e a falta

de atuação segura das instituições estão na origem de expressivas instabilidades políticas.

A necessidade de um processo de tomada de decisões e de organização da sociedade de forma estável e segura depende da conjugação de forças e interesses, por vezes complementares e, em outras situações, amplamente divergentes. Esse contexto é caracterizado por Rawls como ‘o fato do pluralismo’, ou seja

[...] o problema do liberalismo político consiste em compreender como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis. (RAWLS, 2000, p.25)

Esta é uma constatação realista e possível de ser percebida nos diferentes ambientes e nos locais comuns onde os cidadãos atuam. A incompatibilidade entre as diferentes concepções de mundo reflete-se nos comportamentos morais, nas visões políticas e na forma de escolha dos governantes ou outros postos de decisão. O funcionamento da democracia, portanto, supõe a permanente atuação pelo diálogo, a capacidade de negociação e o exercício da autoridade, dentre outras dimensões.

Isso é possível desde que esteja no âmbito das convicções políticas, se não de todos, basta uma ampla maioria, a opção pela democracia e pela sua razão pública. Rawls define a razão pública como

A razão pública é característica de um povo democrático: é a razão de seus cidadãos, daqueles que compartilham o *status* da cidadania igual. O objeto dessa razão é o bem público: aquilo que a concepção política de justiça requer da estrutura básica da sociedade e dos objetivos e fins a que devem servir. Portanto, a razão pública em três sentidos: enquanto a razão dos cidadãos como tais, é a razão do público; seu objeto é o bem do público e as questões de justiça fundamental; e sua natureza e conceito são públicos, sendo determinados pelos ideais e princípios expressos pela concepção de justiça fundamental; e sua natureza e conceito são públicos, sendo determinados pelos ideais e princípios expressos pela concepção de justiça política da sociedade e conduzidos à vista de todos sobre a base. (RAWLS, 2000, p. 261)

Esta é uma definição possível apenas para sociedades democráticas caracterizadas pelo fato do pluralismo. Portanto, essa orientação é partilhada pelo conjunto dos cidadãos e afirma a dimensão política do seu conteúdo e, somente esta, é capaz de orientar a dinâmica da sociedade. Dimensões importantes para a equidade social fazem parte da razão pública, por exemplo: o exercício da tolerância, os direitos de votar e ser votado, as formas de intervenção

social, os mecanismos de controle do estado, os critérios de eleição, dentre outros.

Ademais, a razão pública deve proporcionar espaços democráticos, onde estes exercícios como por exemplo o da tolerância e o das tomadas de decisões que influenciam diretamente os cidadãos, verdadeiramente se efetive. Conforme observa Fernandez,

nas pegadas da **Teoria discursiva da democracia** habermasiana, [...]observamos o que seria caracterização reflexivo-procedimental da Constituição de um Estado Democrático de Direito. Temos que a **Constituição deve ser compreendida como a prefiguração de um sistema de direitos fundamentais que representam as condições procedimentais para a institucionalização da democracia, nos âmbitos e nas perspectivas específicas do processo legislativo, jurisdicional e administrativo, e que garante, ainda, espaços públicos informais de geração de vontade e das opiniões políticas.** (FERNANDES, 2017, p. 70-71)

Além da percepção do conteúdo político da razão pública, os membros ativos de uma sociedade precisam perceber a sua importância e efetividade no dia a dia, assim como, nas decisões mais importantes que são tomadas pelas autoridades. Nesse campo específico, destaca Rawls (2000, p. 281) que “[...] a razão pública é bastante apropriada para ser a razão do tribunal no exercício do seu papel de intérprete judicial supremo, mas não do intérprete último da razão mais alta; e a segunda é que o supremo tribunal é o ramo do Estado que serve de caso exemplar de razão pública.”

O supremo tribunal, além de uma responsabilidade política, possui a autoridade jurídica de guardar e bem interpretar a constituição no momento em que decide os temas de maior repercussão na sociedade e, por sua ação transparente e bem fundamentada, garante a estabilidade social, política e jurídica das sociedades caracterizadas pelo pluralismo.

Com igual fundamento, assinala-se a importância da razão pública para a construção e orientação das políticas que visam a superação das desigualdades sociais e as condições de convivência pacífica e tolerante da população. A opção pelas condições de justiça social a partir de os menos favorecidos da sociedade, característica amplamente reconhecida em Rawls, oferece uma dimensão mais ousada e com condições de perceber o poder e alcance da razão pública para a efetivação das condições de justiça social.

A existência de desigualdades não impede a justiça social. Outrossim, a sua organização equitativa, segundo herança de Rawls, possibilita justiça social com desigualdades justas, para o que as políticas públicas são essenciais.



## Democracia e políticas públicas

A democracia para sua efetivação, necessita que os membros de uma sociedade tenham acesso a seus direitos civis, sociais e fundamentais, para tanto, o Estado utiliza-se de políticas públicas para facilitar e/ou proporcionar o acesso a estes direitos pela população primando para uma sociedade mais igual e equitativa.

As políticas públicas são mecanismos desenvolvidos e utilizados pelo Estado, as quais representam um conjunto de ações e estratégias direcionadas a população, objetivando que estas exerçam plenamente a sua cidadania e demais direitos para assegurar uma boa qualidade de vida.

As políticas públicas, representam a totalidade de ações que os governos tanto em nível nacional, como estadual e municipal, traçam para alcançar o bem-estar social da população e a efetivação dos interesses públicos. De acordo com Souza (2007), as políticas públicas representam as formas de acionar o governo frente aos problemas existentes na sociedade.

Pode-se então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o “governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”. (Souza, 2007, p. 69)

Nesse sentido, as ações provenientes das políticas públicas buscam modificar a realidade da sociedade, tanto com relação a promover a erradicação dos problemas sociais, como também, de fomentar uma melhor qualidade de vida aos membros das sociedades.

Segundo Miura (2015, p. 2), as políticas públicas são constituídas a partir de dois elementos fundamentais: a intencionalidade pública e o problema público. O primeiro (intencionalidade pública) refere-se à “motivação para o estabelecimento de ações para tratamento ou para resolução de um problema, em contrapartida o segundo elemento (problema público), representa a “diferença entre uma situação atual vivida (status quo) e uma situação ideal possível à realidade coletiva”. (MIURA, 2015, p. 2). Nesse sentido, a elaboração de políticas públicas são fomentadas pelos problemas enfrentados por um determinado grupo de sujeitos, simultaneamente ao caráter essencial de elaboração de soluções e a edificação de um ideal de vida para sociedade.

Nesse contexto, as ações que constituem as políticas públicas estão concentradas na efetivação dos direitos sociais e fundamentais da população, em conjunto com a busca pela solução dos problemas sociais das sociedades democráticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico da população.

De acordo com Zambam e Kujawa (2017), a criação, implementação e avaliação das políticas públicas possui como objetivo principal a erradicação das causas de privações das liberdades, que impedem e/ou limitam o desenvolvimento dos seres humanos e a sua capacidade e autonomia de escolhas. Há inúmeros fatores responsáveis pelas privações de liberdades, como “a negação de acesso à educação de qualidade, aos sistemas de saúde com boas condições, ao emprego, à participação pública nos diversos espaços e ambientes, dentre outros”(ZAMBAM, KUJAWA, 2017, p. 65). Nesse contexto, as políticas públicas baseiam-se na promoção das capacidades humanas, a partir da eliminação dos problemas sociais e econômicos enfrentados pelos membros das sociedades.

Assim, a negação dos direitos fundamentais, sociais e cívicos, como acesso à educação, saúde, alimentação adequada, participação nas decisões políticas da sociedade, entre outros, refletirá de forma negativa no desenvolvimento dos sujeitos, afetando o exercício de suas liberdades e fomentando as desigualdades sociais das sociedades. Nesse contexto, é necessário o desenvolvimento por parte do Poder Público de ações eficazes na eliminação das privações dos seres humanos, das desigualdades e injustiças que assolam a população, concomitantemente a promoção ao acesso pela sociedade a seus direitos fundamentais e sociais, objetivando o desenvolvimento social e econômico dos sujeitos.

As políticas públicas traduzem-se em uma importante ferramenta do poder público a fim de fortificar as camadas mais necessitadas da sociedade, objetivando o desenvolvimento dos sujeitos e a eliminação de todas as formas de privações da liberdade, buscando assim, combater as desigualdades e promover o desenvolvimento das sociedades. Neste contexto, quanto ao potencial desenvolvido pelas políticas públicas, destaca-se o entendimento de Zambam e Kujawa, para os autores

As políticas públicas têm esse duplo potencial de interferência no conjunto da sociedade. Primeiro, os seus investimentos atendem a demandas universais e, portanto, com capacidade de atender as necessidades básicas de uma ampla parcela da população vítima de variadas formas de exclusão que põe em risco a qualidade de vida de parte significativa da sociedade. Segundo, contemplam as ações prioritárias ou específicas, seja de grupos, seja individualmente, com o objetivo de atender situações particulares de exclusão, marginalização ou insegurança. (ZAMBAM e KUJAWA, 2017, p.

70)

Nesse sentido, as políticas públicas direcionam-se aos problemas enfrentados por um determinado grupo social, com o objetivo de promover a remoção das privações de liberdade e o fomento ao exercício da cidadania, na medida em que impulsiona o acesso pela população a seus direitos fundamentais e sociais, com o intuito de instigar o desenvolvimento.

As políticas públicas além de fomentar o acesso aos direitos sociais à população são responsáveis por exteriorizar a função planejadora do Estado. Desta forma, pode-se considerar que as “políticas públicas na realidade, têm sua principal razão de existência pelos próprios direitos sociais, logo que o alicerce mediato das políticas públicas, o que justifica a sua criação, é a própria existência dos direitos sociais” (VASCONCELLOS; MENDONÇA, 2015, p. 205), aqueles estabelecidos entre o rol dos direitos fundamentais dos seres humanos que são efetivados mediante as ações positivas do Estado.

Assim, as políticas públicas representam importantes mecanismos utilizados pelo Poder Público com o objetivo de solucionar determinados problemas existentes no interior da sociedade, ao passo em que busca fomentar o acesso aos direitos sociais e fundamentais da população, promovendo assim, a cidadania e o desenvolvimento individual e coletivo da população.

### **Considerações finais**

A democracia é um regime político, resultado de uma intensa evolução das organizações sociais, fundamentada na soberania popular, é composta por princípios que visam a proteção a liberdade humana e aos direitos individuais e coletivos. As democracias, manifestam-se como um modelo de organização política, voltadas para a tomada de decisões coletivas, nas quais os membros da sociedade exercem direitos cívicos, políticos, sociais e econômicos.

O funcionamento das sociedades democráticas pressupõe o exercício de direitos, como a cidadania pela população, a possibilidade de amplo diálogo e a eleição de decisões que sejam compartilhadas por pelo menos a maioria dos seus membros, que representam os ideais e objetivos dos cidadãos.

Uma sociedade democrática conta com a razão pública como um dos seus atributos, na qual os cidadãos dotados do direito à cidadania, buscam efetivar no grupo social determinadas

situações que sejam favoráveis a toda a população. A razão pública, nesse contexto, possui como pressuposto o bem público, a efetivação de questões que sejam dotadas de justiça e equidade, e que favoreçam a coletividade.

Diante do pluralismo das sociedades democráticas, a razão pública possui um importante papel no desenvolvimento de políticas para a superação das desigualdades sociais. O fundamento das desigualdades não está atrelado somente as questões de ordem econômica, há vários segmentos de uma organização social que são o combustível para o crescimento das desigualdades, tais como, precariedade nos serviços públicos de saúde, educação, alimentação, trabalho, assistência social, dentre outros.

Uma organização social democrática é o meio que possibilita o combate a estas desigualdades, pois é o espaço no qual os sujeitos têm a possibilidade de realizarem suas escolhas próprias, de buscar seus objetivos, na medida que uma democracia garanta a todos os membros de uma sociedade tratamento e oportunidades equitativas.

O problema das desigualdades sociais são as condições de escolha da população, ou seja, muitas vezes, os seus membros não possuem condições análogas de optar, isto é, milhares de sujeitos não possuem o tipo de vida que pretendem viver. Frisa-se que estas condições não estão atreladas somente a condições financeiras, mas sim, a premissa de possuírem o mínimo de discernimento e saber o que é melhor para si.

O Estado, frente a precarização das condições de exercício dos direitos dos cidadãos, utiliza ações direcionadas a população que encontra-se em situação de vulnerabilidade econômica e social, buscando a promoção de condições para a superação das dificuldades. As políticas públicas implementadas em sociedades democráticas, representam atividades dos poderes públicos para assegurar a população o exercício do seu direito de cidadania.

Assim, a democracia é o sistema necessário para o combate às desigualdades, através do desenvolvimento das condições de escolha dos indivíduos fomentadas por ações governamentais, pois é a partir das democracias que os sujeitos possuem mais liberdade, seja para participar das decisões da comunidade, seja para fazer suas escolhas conforme seus anseios, e é a partir destes ambientes que possibilitam a liberdade dos sujeitos e que a erradicação das desigualdades torna-se possível.

## Referências

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do Jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

MIURA, Irene Kazumi. **Políticas públicas**: conceitos básicos. USP/SP, 2015. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/303682/mod\\_resource/content/1/MaterialDidatico\\_EAD%2017%2004%202015.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/303682/mod_resource/content/1/MaterialDidatico_EAD%2017%2004%202015.pdf)>. Acesso em: 22 ago 2018.

NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Anais da V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Brasília 2003**, palestra.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M.R. Esteves. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SEN, Amartya. **Democracia como um valor universal**. 1999. Disponível em: <<http://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2016/07/SEN-Amartya-1999.-Democracia-como-um-valor-universal.pdf>> Acesso em 23 ago. 2018.

SOUZA, Celina. Estado da Arte da Pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (orgs). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

TILLY, Charles. **Democracia**. Tradução: Raquel Weiss. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

TORRANO, Bruno. **Democracia e respeito à lei**: entre positivismo jurídico e pós positivismo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

VASCONCELLOS, Mariana Vannucci; MENDONÇA, Fabiano André de Souza. **Políticas públicas e sua importância para o desenvolvimento**. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mariana\\_vannucci\\_vasconcellos.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mariana_vannucci_vasconcellos.pdf)> Acesso em 24 ago. 2018.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: IMED, 2012.

ZAMBAM, Neuro José; ALMEIDA, Ricardo de O. O liberalismo político de John Rawls: a missão de educar a juventude para a democracia no Séc. XXI. **Questio Juris**. vol.10, nº. 03, Rio de Janeiro, 2017.

ZAMBAM, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 60-85, mar. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486>>. Acesso em: 22 ago. 2018.